

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do representante, Dr. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, doravante denominado COMPROMITENTE e a senhora abaixo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

ANA LÍDIA PEREIRA BARROS, brasileira, solteira, do lar, natural de ITAUEIRA-PI, RG nº 8.607.199 SSP/PI, CPF nº 123.641.163-33, filha de MEUNAS PEREIRA DOS SANTOS e CÍCERO BARROS RODRIGUES, residente e domiciliada na RUA AURIVANDO LOPES SARAIVA, Nº 950, BAIRRO SAQUINHO, ITAUEIRA-PI.

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público promover a defesa dos direitos difusos e coletivos lato sensu das crianças e adolescentes, bem como a defesa da ordem jurídica, dos princípios constitucionais e do Estado Democrático de Direito, na forma do artigo 127, caput;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, caput e §7º da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);





Ministério Público
do Estado do Piauí

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da doutrina da proteção integral é a atuação preventiva (Título III, Capítulo I, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e que é pela prevenção que se faz valer a dignidade às crianças e aos adolescentes, possibilitando o desenvolvimento pleno e saudável, permitindo a formação da melhor pessoa que puderem ser;

CONSIDERANDO que a prevenção, como mandamento legal, é destinada a todos, consoante artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”*;

CONSIDERANDO a descrição de fato apresentada pelo CONSELHO TUTELAR DE ITAUEIRA-PI, ratificada em sede desta Promotoria de Justiça, pelos compromissários;

CONSIDERANDO que as partes envolvidas tratam pela busca da efetividade e celeridade, firme o Ministério Público numa atuação de caráter RESOLUTIVO sobre as questões apresentadas pelo CONSELHO TUTELAR DE ITAUEIRA-PI, e declaradas pelos compromissários;

Nestas considerações, os signatários celebram o presente termo de ajustamento de conduta, com fundamento nos artigos artigos 4º, caput e 19, caput e 70 ss., todos da lei 8.069/90, e demais dispositivos atinentes à espécie:



Cláusula 1ª. ANA LÍDIA PEREIRA BARROS se compromete a não mais deixar os filhos desacompanhados no ambiente doméstico, e nem aos cuidados de terceiros de que desconheça a conduta e reputação, independentemente, de ser pessoa contratada para a vigília dos infantes;

Cláusula 2ª. ANALÍDIA PEREIRA BARROS firma ciência de que caso as crianças sejam encontradas na residência desacompanhadas da presença de um responsável, o conselho tutelar estando ciente do ocorrido, eleborará relatório, encaminhando à autoridade policial, pela possível configuração do art. 133 do Código Penal Brasileiro;

Cláusula 3ª. ANALÍDIA PEREIRA BARROS firma compromisso de não mais ingerir bebidas alcoólicas na presença dos filhos, nem tê-los consigo em ambientes inapropriados para o pleno desenvolvimento;

Cláusula 4ª. ANA LÍDIA PEREIRA BARROS se compromete a resguardar a saúde dos filhos, por meio de medidas de higiene e alimentação adequadas;

Cláusula 5ª. Em caso de não cumprimento (parcial ou total) do que restou assumido, as razões deverão ser encaminhadas por escrito, no mesmo prazo supra, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, vide, a retirada da criança do núcleo familiar, com a sua



destinação a família substituta ou abrigo de menores do Estado, bem como a possibilidade de responsabilização criminal.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de ITAUEIRA-PI, e ANA LÍDIA PEREIRA BARROS, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.



ANA LÍDIA PEREIRA BARROS

Compromissária

JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ

Promotor de Justiça

